

LEI Nº 3.585, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais como pet shop ou similares do Município de Carapicuíba, registrarem os animais em termo de adoção e de apresentá-lo sempre que solicitado e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais como pet shop, clínicas veterinárias ou similares que, de modo gratuito ou oneroso, recebem e disponibilizam animais para adoção, ficam obrigados a registrar o recebimento em termo de adoção e de apresentá-lo, com cópia do documento de identidade de quem adotou, a quem deixou o animal para adoção ou aos órgãos públicos, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos descritos no caput obrigados a guardar o termo de adoção pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo:

- I - proteção de vida, saúde, integridade física e bem-estar dos animais;
- II - prevenção contra o abandono de animais e combate aos maus-tratos;
- III - defesa dos direitos dos animais, conforme normas constitucionais e leis infraconstitucionais.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º que descumprirem os dispositivos desta Lei serão penalizados da seguinte forma:

- I - advertência escrita na primeira infração;
- II - multa de 3 (três) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), em caso de reincidência, por animal doado sem o registro em termo de adoção ou por não guardar o documento pelo período obrigatório ou não o apresentar quando solicitado;
- III - o dobro do inciso anterior, a partir da segunda reincidência, por animal doado sem o registro em termo de adoção ou não guardar o documento pelo período obrigatório ou não o apresentar quando solicitado.

~~Parágrafo único. As multas administrativas constantes nesta Lei serão recolhidas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba e repassadas ao Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal, criado pela Lei Municipal nº 3481/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.~~

Parágrafo único. As multas administrativas constantes nesta Lei serão recolhidas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba e repassadas ao Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal, criado pela Lei Municipal nº 3481/2017, vinculado ao órgão municipal responsável pelo Bem-Estar Animal. (Redação dada pela Lei nº 3738/2021)

Art. 4º A Prefeitura do Município de Carapicuíba tomará as providências para o fiel cumprimento desta Lei, podendo atuar diretamente mediante os órgãos competentes de suas secretarias ou por meio de parcerias público-privadas-PPP, convênios e similares, conforme os processos administrativo-legais constantes na legislação vigente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de

90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 06 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos Respondendo Interinamente (Projeto de Lei nº 2.456/2018, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/10/2021